npresentação: 16/05/2022 09:55 - MESA

PROJETO DE LEI Nº, DE 2022

(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre proibir tarifa de consumo mínimo na fatura das companhias de energia elétrica, saneamento básico e qualquer outro estabelecimento prestador ou fornecedor de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Proíbe-se a cobrança de consumo mínimo na fatura, taxas ou tarifas de energia elétrica, saneamento básico e qualquer outro estabelecimento prestador ou fornecedor de serviços.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito extinguir toda e qualquer cobrança por consumo mínimo, seja ela em companhias elétricas, saneamento básico, estabelecimentos alimentícios, empresas prestadoras ou fornecedoras de serviços, aplicativos de entrega, compras virtuais, validação de promoções entre outros.

Em conformidade com o art. 39, I do CDC, que proíbe os fornecedores de impor limites quantitativos na venda de produtos e serviços, tal dispositivo é ineficaz quando se trata de show, bares, casas noturnas, companhias elétricas ou de saneamento básico, aplicativos de entrega, compras virtuais, validação de promoções entre outros. A medida de proteção dos consumidores que previam multa no caso de desobediência à lei foram vetadas, porém tal cobrança é





Apresentação: 16/05/2022 09:55 - MESA

totalmente abusiva e diante disso, não é justo que fornecedores obriguem o consumidor a adquirir quantidade maior do que é realmente necessário.

Seguindo a orientação do Código de Defesa do Consumidor, alguns estados brasileiros editaram leis proibindo expressamente a cobrança de consumação mínima em bares, boates e casas noturnas. É o caso, por exemplo, do estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Goiás etc. Outros estados já criaram projetos de leis para proibir expressamente tal prática. Em São Paulo, além de proibir a cobrança direta de consumação mínima, a lei também proíbe todo e qualquer subterfúgio (oferecimento de drinks, vales de toda espécie, brindes, etc) utilizado pelas casas noturnas para, mesmo disfarçadamente, efetuar a cobrança citada.¹

Limites de quantidade podem ser impostos desde que haja uma boa razão. No caso de tarifa de consumo mínimo, não há razão para determinar um valor mínimo de consumo. Isso reduzirá o valor cobrado pelos gastos reais e os consumidores não serão forçados a gastar ou pagar por coisas que não desejam. Como se vê, a imposição de um pagamento mínimo é uma prática prevista como abuso no art. 39, I. O consumidor não pode entrar num estabelecimento e já ter definido um valor mínimo que deverá consumir.

Desta forma, entende-se que é de suma importância social a regulamentação de forma eficaz entre o meio social e os profissionais responsáveis, para extinguir essa taxa mínima.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO** (PP/GO)



